DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 13 de abril de 2023 **Ano VII | Edição nº 876** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Conselho Municipal de Cultura de Brodowski. CMCB

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE.

Art. 1º – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMCB no âmbito do município de Brodowski, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CMCB, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura - CMCB, criado pela lei municipal nº 2772 de 18 de outubro de 2022, é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Brodowski SP.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski terá sede em dependência da Secretaria de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB é constituído de 7(Sete) conselheiros titulares que formarão o pleno e 7 (Sete) suplentes que atuarão na ausência dos titulares investidos na oportunidade de suas competências, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados através de Decreto Municipal, que tomarão posse em Reunião Ordinária realizada no mês de Fevereiro dos anos pares e terá a seguinte composição:

I – 03 representante da Secretaria Municipal de Cultura, e do poder público Municipal e seus respectivos suplentes

II – 04 representante da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos. Admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada.

§ 3º - A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º - Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski SP perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e será substituído, por quem de direito.

§ 1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso ao conselho pleno que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer ás reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Brodowski SP:

I - representar a sociedade civil de Brodowski SP, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos cultura;

II - elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades cultura;

V - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens cultura, de produção e circulação cultura;

VI - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da

legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Secretaria de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII – propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XIX - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XX- executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB conta a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 9º – O Presidente e Vice- Presidente serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, em Plenário na penúltima Reunião Ordinária dos anos pares. Os Secretários serão designados pelo Presidente eleito. A posse da Diretoria será realizada no mês de Fevereiro dos anos pares em Reunião Ordinária ou em evento previamente agendado pelo Conselho.

§ 2° - Os conselheiros interessados em se candidatar como membros da diretoria, deverão apresentar a chapa com o nome do Presidente e do Vice-Presidente na Reunião Ordinária anterior a eleição, o que será objeto de votação em reunião subsequente em escrutínio secreto pelos conselheiros.

§ 3º - O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB será de 2 (dois) anos.

§ 4º - No caso de impedimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 5º - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB:

a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;

b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMCB para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) manter os contatos que o CMCB entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;

d) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMCB;

e) apresentar, anualmente, relatório do CMCB para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;

f) representar o CMCB;

g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMCB;

h) por em discussão as atas das reuniões;

i) assinar atas das reuniões e os pareceres do CMCB, encaminhando estes para os devidos fins;

j) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo CMCB

k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;

l) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do CMCB para as providências cabíveis.

Art. 11 – Compete ao Vice Presidente:

a) assessorar e manter atualizado o cadastro do CMCB em coordenação com o 1º Secretário;

b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 12 – Compete ao 1º Secretário:

a) organizar e manter atualizado o cadastro do CMCB;

b) elaborar as atas das reuniões do CMCB;

c) organizar a correspondência dirigida ao CMCB, bem

como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMCB;

e) dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do CMCB;

f) ser a ligação entre o plenário do CMCB e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

g) divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;

h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

i) executar tarefas afins.

Art. 13 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

Art. 14 - o Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 15 – Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

a) deliberar sobre todas as matérias de competência do CMCB;

b) comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMCB, justificando a ausência;

c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMCB bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do CMCB;

e) representar o CMCB quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do CMCB;

h) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;

i) propor alterações, parciais ou totais, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB reunir - se – a ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMCB se realizarão todas as primeiras Quintas -feiras de cada mês às 17h, com um quórum mínimo de três conselheiros, não havendo quórum, às 19h30 com os presentes.

§ 2º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.

§ 3º - As deliberações do CMCB serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 17 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 18 – Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 19 – Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

Art. 20– As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB funcionarão da seguinte forma:

a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de "quórum" conforme lista de presença;

b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;

d) indicação de pauta da reunião subseqüente.

Art. 21 – Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB se referem às questões de competência específica, conforme disposto no art. 7º deste Regimento, bem como moções, pareceres e resoluções e recomendações.

Parágrafo único – Os membros do CMCB poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 22 – A diretoria do CMCB realizará uma reunião prévia para elaborar a pauta dos trabalhos, quando serão analisados os assuntos agendados na secretaria do Conselho com até dez dias de antecedência.

§ 1º - A pauta elaborada em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada por e-mail para os representantes uma semana antes da Reunião Ordinária.

§ 2º – As propostas em discussão durante a reunião do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB poderão ser classificadas em matéria de estudo ou deliberação imediata, conforme decisão do plenário.

Art. 23 – O membro do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Art. 24 – Quando em reunião do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25- As decisões do Conselho Municipal de Cultura

de Brodowski - CMCB serão formalizadas na seguinte conformidade:

I – Resolução

II – Parecer

III – Moção

IV - Deliberação

Art. 26- Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do município.

Art. 27 - Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.

Art. 28 - Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 29 - Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.

§ 1º – As resoluções, os pareceres, as moções, as recomendações das Câmaras Setoriais e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do CMCB.

§ 2º - A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, bem como através de meio digital.

Art. 30– Os projetos submetidos a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.

Art. 31 - Na apreciação de projetos pelo Conselho Municipal de Cultura de Brodowski o Presidente poderá designar relator que emitirá parecer verbal e quando julgado necessário, por escrito, contendo o histórico da matéria apresentada, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão de Administração Municipal cuja informação julgue necessária á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas ás reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º - Deliberado que o parecer se mostrou insuficiente o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudos da matéria.

Art. 32 – Após o relator expor seu parecer, o Presidente submeterá o assunto á discussão ao Plenário, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - A diretoria estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 33– Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski - CMCB poderão:

I – apresentar emendas ou substitutivos;

II – opinar sobre os relatórios apresentados;

III – propor providências para instrução do assunto em debate;

Art. 34 – Encerrada a discussão em reunião do Conselho Municipal de Cultura da matéria em estudo será a mesma submetida á deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 35 – As reuniões do CMCB serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II – o nome do Presidente;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Conselho Municipal de Políticas Cultura de Brodowski – CMCB poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 37 – O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB convocará anualmente Assembleia Plenária da Cultura.

Art. 39– Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Brodowski – CMCB, no âmbito de sua competência.

Art. 40– Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski , 03 de fevereiro de 2023.

_____
José Luiz Perez
Prefeito Municipal

_____
Antônio Ailton Rufato
Secretário Municipal de Cultura

_____
Almir Soares Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMCB

.....